CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2835 de 19

Promovente: Mesa da Câmara

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/62

Assunto: Reaj. Vencimentos dos funcionários da Câmara.

ANDAMENTO

a C. J.			

Observações:

Pelas - Mista de Fazenda - Finanças - 22/5/62
Aprovado em 1ª Dsc. em 28/5/62.

Arquivado em 6 NOV 62

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Passo
Diretor da Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/62

Aprovado as Comissões de Justiça e Fin. em 14/5/62

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta e promulga:

ART. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos funcionários efetivos da Câmara Municipal, a partir de 1º de Maio do corrente ano.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Maio de 1962.

A Mesa

Milton Pereira

Comissão Diretora

Sergio Fonseca Bayer

COMISSÃO DE CONSTETUIÇÃO E JUSTIÇA

+ P A R E C E R -

O Projeto de Resolução 4/62,da Mêsa da Camara Municipal,é -- constitucional e legal.

Alem de não ofender qualquer nórma de direito,traz no seu -- bôjo o mais sadío espirito de Justiça,pois soluciona,embora - parcialmente,a dificilima crise em que se debatem os assala-- riados,no grave instante de violenta aspiral inflacionaria - que atravéssaax a Nação.

Se os proprios generos de primeira necessidade sóbem astronomicamente de dia para dia,deshumanos serão os governantes que- se negarem a aumentar os vencimentos dos seus subalternos hierarquicos.

E a Mêsa da Edilidade,no projéto ora em tramitação,obedece - ao mesmo principio adotado pelo Governo da Republica,ao encaminhar ao Gongresso Nacional proposição de aumento de vencimentos do funcionalismo civil,militar e autarquico na base - de 40%.

Aprovando o Projeto de Resolução 4/62,o plenario fará JUSTIÇA.

Sala das comissões,em 21 de Maio de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator.

E.T.-Deve ser eliminado do artigo 1º a palavra"efetivos",uma- vez que nao se pode fazer diferenciação entre efetivos e interinos,para efeito de pagamento de vencimentos dos funcionarios

Apresentamos,assim,a seguinte emenda:

Suprima-se,no artigo 1º, a palavra "efetivos".

Sala das comissões,data supra

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de Resolução nº 4/62

Não existente impedimento de ordem juridica quanto a aprovação do presente projeto de Resolução, esta Comissão se declara favoravel, bem como, tambem, pelo seu mérito, em vista da atual situação inflacionária por que passa nosso paiz.

O aumento proposto é justo e razoavel.

Somos, portanto pela aprovação do presente projeto, inclusive sua emenda, de autoria da nobre Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 1962.

Nestor de Barros
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO.

Ao Projeto de Resolução 4/62

Após o vencido aprovado em 2a. discussão e votação esta Comissão de Redação, incumbe imitir o seu parecer ao presente projeto de Resolução, o qual deverá ter a seguinte redação:

Projeto de Resolução 4/62

ART. 1º - Ficam reajustados em 40%(quarenta por cento), os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, a partir de 1º de Maio de 1962,

ART. 2º - As despesas com a execução da presente Lei,correrão por conta de verbas proprias consignadas em Orçamento suplementadas se necessário,

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 4 de junho de 1962.